



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

MESA DIRETORA

Lei Municipal Promulgada nº 839/2019

Ementa: TORNAR OBRIGATÓRIO DISPOR DE BANHEIROS QUÍMICOS EM EVENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Todos os eventos públicos no âmbito do município de Lajes/RN, com público superior a 200 (duzentas) pessoas e duração mais de 2 (duas) horas, será obrigatório dispor, gratuitamente, no mínimo de 04 (quatro) banheiros químicos, sendo 02 (dois) masculinos e 02 (dois) femininos.

Art. 2º- Os responsáveis pelo evento público, que organizar realizar, e/ou promover a festividade ou do evento será responsabilizado pela falta dos recursos instituídos por essa lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O descumprimento dos dispositivos desta lei, resultará em suspensão imediata do evento.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Lajes/RN, 24 de Setembro de 2019.

Mesa Diretora

João Felix Barbosa da Cruz

Presidente

Francisco Ivo Damasceno de Lima

1º Secretário

Suelly Soares

Vice- Presidente

Manoel Querino da Costa

2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 839/2019 - RETIFICAÇÃO

Ementa: TORNAR OBRIGATORIO DISPOR DE BANHEIROS QUÍMICOS EM EVENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os eventos públicos no âmbito do município de Lajes/RN, com público superior a 200 (duzentas) pessoas e duração mais de 2 (duas) horas, será obrigatório dispor gratuitamente, no mínimo de 04 (quatro) banheiros químicos, sendo 02 (dois) masculinos e 02 (dois) femininos.

Art. 2º - O responsável pelo evento público, que organizar, realizar, e/ou promover a festividade ou do evento será responsabilizado pela falta dos recursos instituídos por essa lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento dos dispositivos desta lei, resultará em suspensão imediata do evento.

1.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Lajes/RN, 24 de Setembro de 2019.

Mesa Diretora

Joanildo Felix Barbosa da Cruz Suely Soares

Presidente Vice- Presidente

Francisco Ivo Damasceno de Lima Manoel Querino da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA
Codigo Identificador: 4B6A1F93

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no
da 27 de Setembro de 2019. Edição 0728

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>